

**PARA ENTENDER A DINÂMICA DO
PROCESSO POLÍTICO
ELEIÇÕES 2006**

Jair Eduardo Santana(*)
*Magistrado de Entrância Especial
Juiz Eleitoral
Mestre e Doutorando em Direito do Estado pela PUC-SP
Professor em cursos de pós-graduação, atua na
capacitação de servidores públicos das três esferas de governo.*

Fábio Luís Guimarães(*)
*Advogado Eleitoralista
Procurador Municipal
Especialista em Administração Financeira pela
Fundação João Pinheiro*

Sob regras da Constituição Federal que se apelidou de *cidadã*, o advento de mais uma eleição geral inevitavelmente conduz-nos à idéia de que o brasileiro tentará novamente “acertar” a melhor composição do poder, descontando de sua esperança cada reminiscência de seu “desacerto” na hora de votar. Afora isso, que mais pertence à Ciência Política e outros ramos do saber, é inegável a dependência do sucesso das eleições brasileiras a um principal fator: o respeito às regras jurídicas do fenômeno eleitoral.

Mas não deixemos nos enganar imaginando que a legislação existente – se fielmente cumprida – propiciará inevitavelmente a materialização do ideal democrático. É que o *jogo político* é extremamente complexo e ninguém poderá afirmar em sã consciência que domina *a alma do negócio*. De fato, longe está a sociedade brasileira de assistir ao espetáculo da clareza e probidade das *coligações*, tema que agita os postulados ideológicos; perto dos olhos comuns não está a *propaganda eleitoral*. O mesmo se diga do *financiamento* e da *prestação das contas de partidos e candidatos* à Justiça Eleitoral.

Porém, *jogo é jogo*. Seja político ou não.

A primeira regra que se calcou no processo eleitoral brasileiro é a da periodicidade das eleições – particularmente, por sua coincidência com a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Por ela, o eleitor brasileiro votará, comemorará (ou lamentará) o início de novo mandato eletivo, assistirá à discussão parlamentar sobre a próxima lei eleitoral e, desconfiado, ao troca-troca dos candidatos entre os partidos políticos e os domicílios eleitorais, verá a desincompatibilização daqueles que dela precisam para se eleger, regularizará seu alistamento ao final do prazo previsto pela Justiça Eleitoral, torcerá pelo registro (ou não) de cada candidatura, terá seu voto captado e... votará novamente.

Este círculo da política tem acostumado o brasileiro à cidadania. Sua memória torna-se cada vez melhor, na medida em que acessa as informações indispensáveis para sua maturação cívica; sua passividade aos eventos políticos tem sido gradativamente substituída por sua iniciativa na hora de votar.

Um sinal de reconhecimento deste crescente civismo é conferido diuturnamente pela Justiça Eleitoral, ao responder à impunidade com a maior celeridade do Poder Judiciário nacional; daí se tornar cada vez mais comum o afastamento de titulares de mandato eletivo por motivos eleitorais.

Por outro lado, o próprio TSE tem sinalizado para a necessidade de alterar-se a legislação eleitoral, na oportunidade em que encaminhou quatro propostas legislativas ao Senado Federal, todas em tramitação e devotadas à diminuição de gastos e à punição dos defraudadores eleitorais.

O aperfeiçoamento legal, porém, jamais prescindiu do controle de constitucionalidade, como feito pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 3.865-8, proposta pelo Conselho Federal da OAB. De acordo com a decisão, a verticalização deve atender ao princípio da anterioridade de um ano para vigência de lei (ou emenda constitucional) que trate de eleições, prevista no art. 16 da Constituição Federal de 1988. Espera-se, portanto, que também se adie a vigência da lei que resultar do Projeto de Lei do Senado nº 275/2005, não obstante os avanços normativos que poderia trazer para as próximas eleições.

(*) Autores da obra *Direito Eleitoral – para compreender a dinâmica do poder político* (Editora Fórum: www.ediforum.com.br)

Como dissertado em nosso livro “Direito Eleitoral: para Compreender a Dinâmica do Poder Político”, o processo eleitoral de 2006 encontra-se em sua fase preparatória, no tempo da Justiça Eleitoral editar suas resoluções e organizar o eleitorado, os partidos políticos organizarem suas estratégias e prepararem suas convenções, as desincompatibilizações acontecerem.

Por ora, interessa-nos mais exatamente a disposição normativa das eleições de 2006. Afora a Lei nº 9.504/97, a Lei nº 9.840/99, a Lei Complementar nº 64/90, o Código Eleitoral, cumpre-nos lembrar que o TSE editou as Resoluções nº 22.142, sobre reclamações e representações eleitorais; nº 22.143, sobre pesquisas eleitorais; nº 22.144, sobre o número de cargos eletivos da Câmara dos Deputados e da Câmara e Assembléias Legislativas para 2006; nº 22.154, sobre os atos preparatórios às eleições; nº 22.155, sobre o exercício do voto no exterior; nº 22.156, sobre a escolha e registro de candidaturas; nº 22.157, sobre os lacres de segurança; nº 22.158, sobre propaganda eleitoral e condutas vedadas; nº 22.159, sobre as cédulas oficiais; e nº 22.160, sobre o financiamento das campanhas eleitorais.

As regras para as eleições de 2006 estão todas postas. Exatamente neste passo da periodicidade surge a segunda regra do imaginário político-eleitoral do brasileiro: a de sua melhor representatividade, que se pode traduzir no anseio de cada eleitor votar, como diria Hely Lopes Meirelles, no candidato que faça para ele o governo honesto.

As demais regras, a atuação dos institutos do Direito Eleitoral durante o processo eleitoral de 2006 ensejará de nós um comentário mensal, em que o papel da lei será desvelado na leitura dos principais atores do pleito, dos candidatos, da Justiça, do cidadão. Na próxima edição, trataremos de Direito Partidário, abordando os novos aspectos das convenções e do processo de registro de candidaturas.